

TERMO DE CONTRATO PARA: Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, de forma parcelada, a fim de suprir os programas sociais e atendimentos realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social: Cesta Básica, Cozinhas Comunitárias, Padaria Comunitária, Secretaria de Assistência Social e Sopão Popular.

**PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 101/2025**

Contrato para fornecimento de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, de forma parcelada, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANHOTINHO** e a Empresa **BSR ATACADO LTDA**, como melhor se declaram abaixo:



O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Amapá, 05 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representado por sua Secretária a Sra. **YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº [REDACTED] 1 SDSPE e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **BSR ATACADO LTDA**, estabelecida à R PROJETADA B LOT. CARVEL, Nº 26 - QUADRAC LOT 07 - SANTO ANTONIO – CARPINA/PE - inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] - Email: [REDACTED] - Fone: [REDACTED] 1 [REDACTED] 5 [REDACTED], [REDACTED] e representado pelo seu administrador o Sr. **BRUNO SANTA ROSA**, residente/domiciliado à RUA FILHAS DE SANTANA, Nº 169, MADRE ROSA, CARPINA/PE, CEP 55.817-720, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedido por SDSPE e CPF/MF Nº [REDACTED] binado, ajustado, de acordo com o **Processo Licitatório n.º 001/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do **Processo Licitatório nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025**, compromete-se a fornecer Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, de forma parcelada, a fim de

RUA AMAPÁ, 05 – CEP: 55420-000- CANHOTINHO/PE. CNPJ:17.200.778/0001-47
ASSISTENCIASOCIAL@CANHOTINHO.PE.GOV.BR

**BRUNO
SANTA ROSA**

Assinado de forma digital
por BRUNO SANTA ROSA
Dados: 2025.02.11
09:05:53 -03'00'

suprir os programas sociais e atendimentos realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social: Cesta Básica, Cozinhas Comunitárias, Padaria Comunitária, Secretaria de Assistência Social e Sopão Popular, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, fornecimento de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, de forma parcelada, a fim de suprir os programas sociais e atendimentos realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social: Cesta Básica, Cozinhas Comunitárias, Padaria Comunitária, Secretaria de Assistência Social e Sopão Popular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, é de R\$ 131.639,08 (CENTO E TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS), referente aos itens 35 e 81, conforme tabela com itens e preços em anexo.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência até 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/21, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no **art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAME

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANHOTINHO
ANO 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANHOTINHO

Ação: 2.137 – Manutenção das Ações de Segurança Alimentar, incluindo o Programa Sopão



Despesa 96 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1 – Recursos Próprios – STN – 1.501.0000

Destinação: 1.501.0000

Ação: 2.117 – Manutenção das Ações da Cozinha Comunitária

Despesa 87 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 302 – Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social – STN – 1.661.000

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

5.2. O pagamento será realizado em até 12 parcelas, ou de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria de Assistência Social, com recurso próprio, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo.

5.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como todas as certidões de regularidade fiscal;

5.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento **VP** = Valor da parcela a ser paga



I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100) 365$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

5.11. Os preços licitados dos gêneros alimentícios (arroz e frango inteiro congelado) para o Fundo Municipal de Assistência Social não poderão sofrer reajustes, tendo em vista que o fornecimento será imediato e dentro de um curto prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA

6.1. Os alimentos deverão ser entregues parceladamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme quantidade e local solicitado indicado em ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes, de acordo com suas necessidades.

6.3. Os alimentos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

6.4. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) materiais(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Caso o fornecedor, quando do momento da entrega, não puder enviar os itens com a mesma marca que constar no contrato, deverá solicitar imediatamente uma permissão para o envio do material com outra marca, a ser aprovada pela nutricionista municipal.

6.6. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:

6.6.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

6.6.2. Os produtos não atenderem as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

6.6.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo, quando for o caso;

6.6.4. O produto que não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;



6.6.5. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega, quando for o caso;

6.6.6. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

6.6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.6.8. Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras;

6.6.9. Os produtos serão recebidos da seguinte forma: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Provisoriamente: os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material;
- b) Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura, após a comparada adequação dos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITEVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;



9.2. Quando não puder entregar os alimentos solicitados com a mesma marca que constar no contrato, deverá imediatamente realizar solicitação de permissão para o envio do produto com outra marca, a ser aprovada pela nutricionista.

9.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

9.4. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

9.5. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

9.6. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

9.7. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

9.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

9.9. Prestar esclarecimentos à Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

9.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

9.11. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

9.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

9.13. Responsabilizar-se pelo transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;

9.14. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

9.15. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

9.16. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

9.17. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

CLAUSULA DECIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços e solicitação de informações pelo gestor e fiscal.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

10.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria.

10.3.1. O servidor nominado para acompanhar a execução e fiscalização do contrato é ANA MIKAELA FERREIRA, CRN 39718, PORTARIA 034/2025.

10.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

I. Do Fiscal do Contrato:

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/prestação de serviços;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

II. Do Gestor do Contrato:

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;



- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no



subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A)** Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- B)** Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";
- C)** Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- D)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4. As peculiaridades do caso concreto;

11.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.10.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 078/2023

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



12.1. Constitui motivo de rescisão do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação.

12.2. O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressa e previamente autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17 1. As garantias contratuais referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo prövisto na Lei nº 14.133, de 2021.





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

18.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 11 de fevereiro de 2025,
Yona Patricia Alves do
Nascimento:06549564484
64484

Assinado de forma digital
por Yona Patricia Alves do
Nascimento:06549564484
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.005.20399

YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO
Município de Canhotinho – Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

BRUNO SANTA ROSA Assinado de forma digital por BRUNO SANTA ROSA
Dados: 2025.02.11 09:09:41 -03'00'

BSR ATACADO LTDA
CNPJ Nº 41.897.779/0001-77
CONTRATADO

Rosiane Rodrigues da Silva
TESTEMUNHA

Juliano Sandro R. da Silva
TESTEMUNHA





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO I

TABELA COM ITENS E PREÇOS DETALHADOS

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	APRESENT.	QUANT. SECRET. DE ASSIST.	V. UNIT	V. TOTAL	QUANT. SOPÃO	V. UNIT	V. TOTAL	QUANT. CESTA BÁSICA	V. UNIT	V. TOTAL	QUANT. PADARIA	V. UNIT	V. TOTAL	QUANT. COZ. COMUNIT.	V. UNIT	V. TOTAL
35	321817	FARINHA DE MANDIOCA, torrada, seca, fina, tipo 1, branca, isenta de sujidades, acondicionada em saco plástico, transparente contendo 1 kg e em fardo com 20 pacotes. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega da unidade requisitante. MARCA: SÍTIO	EMBALAGEM 1KG	110	2,95	324,50	0,00	2,95	0,00	11.000	2,95	32.450,00	0	2,95	0,00	750	2,95	2.212,50
81	463575	CAFÉ EM PO, tipo moído, torrado, extra, embalagem aluminizada interna e externamente, embalado a vácuo - CRAYOVAC, contendo o selo ABIC. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega da unidade requisitante. MARCA: UNIÃO	EMBALAGEM 250G			0			0			96652,08			0			0
				TOTAL SECRETÁRIA	R\$ 324,50	0	11,43	0	11,43	8,456	11,43		0	11,43		0	11,43	
				TOTAL SOPÃO	R\$ 0,0													
				TOTAL CESTA BÁSICA	R\$ 129.102,08													
				TOTAL PADARIA	R\$ 0,0													
				TOTAL COZ. COMUNITÁRIAS	R\$ 2.212,50													
				TOTAL GERAL R\$ 131.639,08														

Yona Patricia
Alves do
Nascimento:065
49564484

Assinado de forma digital
por Yona Patricia Alves do
Nascimento:06549564484
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.005.20399

BRUNO SANTA ROSA

Assinado de forma digital por
BRUNO SANTA ROSA
Dados: 2025.02.11 09:10:19 -03'00'